



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CARTA-CONTRATO N.º 43/07

Processo Administrativo n.º 07/10/21779

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

Modalidade: Convite n.º 064/07

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** - CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa **COMERCIAL CAMPINAS GOTO LTDA.**, inscrita no CNPJ – 00.869.441/0001-24, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente da Carta-Convite n.º 064/07, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva em bicicletas de patrulhamento – Caloi Elite 2.7 - 27 velocidades, com fornecimento de peças e acessórios genuínos, em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas nesta Carta-Contrato.

SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A presente contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

2.2. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

064/2007, que passa a fazer parte integrante da presente Carta-Contrato.

TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto da presente Carta-Contrato, faz jus a **CONTRATADA** o recebimento dos seguintes valores:

a) para a mão-de-obra:

Serviços	Quant. estimada de hora/homem por ano (nº de bicicletas = 25)	Valor unitário hora/homem R\$	Valor Total R\$
Alinhamento	25	30,00	750,00
Engraxamento	25	30,00	750,00
Limpeza	25	30,00	750,00
Regulagem	25	30,00	750,00
TOTAL ESTIMADO/ANO			3.000,00

b) para as peças e acessórios:

Quant. estim.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
17	Suspensão Rock Shox Judy modelo J1 ano 06 preto	360,00	6.120,00
10	Cambio Traseiro Deore Shimano M510/511	130,00	1.300,00
5	Pedivela Shimano Deore M540 Octalink	220,00	1.100,00
10	Movimento central Shimano ES30, 113mm de comprimento Deore 03	90,00	900,00
10	Freio V-Brake Shimano Deore 530 ano 06 preto	90,00	900,00
10	Corrente Shimano HG-53 (Deore/Tigra)	50,00	500,00
10	Cassete Shimano 9V(marchas) HG50 com 11/34 dentes (deore)	90,00	900,00
11	Cubo Shimano Deore 510 com 32 furos preto	130,00	1.430,00
11	Rapid Fire Deore 510 com manete Shimano	190,00	2.090,00
30	Cabo freio Traseiro Shimano	4,00	120,00
30	Cabo cambio Traseiro Shimano Mountain Bike (aço)	4,00	120,00
30	Conduite cambio Shimano SIS-SP40 com 30cm de	3,00	90,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

	comprimento		
31	Conduite freio Shimano M.System	6,00	186,00
10	Manete Shimano M510 Deore preto	60,00	600,00
10	Rapid Fire Deore 510 sem manete	160,00	1.600,00
20	Movimento de direção AHS para Tirreno Extreme Integado Chin Haur	25,00	500,00
10	Pedal Clipless Wellgo LU998 Dupla Face	100,00	1.000,00
100	Pneu 26 x 1,95 IRC Mythos XC preto	35,00	3.500,00
50	Aro 26 com 32 furos VZAN Action com ilhós preto	35,00	1.750,00
83	Raio 265 x 2.0 inox TW	1,00	83,00
100	Fita para aro 26 nylon China cinza	1,00	100,00
100	Camara 26 x 1,95 Kenda válvula americana	6,00	600,00
20	Canote Selim 26.8 truvativ XR preto	65,00	1.300,00
20	Selim Selle Royal looking gel road fino	55,00	1.100,00
10	Guidão curvo Truvativ XR OS 31,8 alumínio 66T	85,00	850,00
100	Manopla gel importada Velo, tipo Caloi	10,00	1.000,00
100	Escapador Over Alumínio preto 05mm Canadian	0,50	50,00
17	Abraçadeira Selim over com blocagem Tranz-X	10,00	170,00
50	Blocagem Selim alumínio Tranz-X preto	5,00	250,00
50	Guia cabo V-Brake com borrachinha Logan	3,00	150,00
50	Patim freio V-Brake Shimano S65T Acera 330	25,00	1.250,00
TOTAL ESTIMADO			31.609,00

3.2. As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o valor global estimado de R\$ 34.609,00 (trinta e quatro mil, seiscientos e nove reais), sendo R\$3.000,00 (três mil reais) para mão-de-obra e R\$31.609,00 (trinta e um mil, seiscientos e nove reais) para as peças.

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento com periodicidade mensal nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

seguintes condições:

- 4.1.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, fatura mensal referente aos serviços executados, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.
- 4.1.2.** A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para sua reapresentação.
- 4.1.3.** A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.
- 4.1.4.** A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora à dezena, contados da data da aprovação da fatura pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, que somente será emitida após a efetiva prestação dos serviços.
- 4.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.
- 4.2.1.** O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.
- 4.2.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1. Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos

5.1.2. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite 064/2007 após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;

5.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

5.1.4. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos referentes à execução dos serviços;

5.1.5. A **CONTRATADA** deverá somente utilizar peças novas e originais de cada bicicleta.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

6.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento;

6.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

7.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, em cada entrega do material, calculada sobre o valor do fornecimento efetuado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista no subitem 7.1.3.;

7.1.3. Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

7.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

7.1.5. Declaração de inidoneidade, na prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

7.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

8.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

NONA - DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento e aceitação do objeto desta Carta-Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal 10.192/01.

10.2. Os valores constantes deste contrato serão reajustáveis após o período de 12 (doze) meses, com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = PI \times (IPCA_i / IPCA_0)$$

Sendo:

PR = Preço Reajustado;

PI = refere-se ao preço do item contratado;

IPCA - TOTAL = Índice de preços ao Consumidor-Ampliado do Instituto Brasileiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

de Geografia e Estatística - Total;

0 = Refere-se ao mês base para cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de apresentação dos envelopes na licitação;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 (doze) meses contados da apresentação dos envelopes na licitação.

10.3. A periodicidade anual para cálculo do reajuste será contada a partir da data limite para apresentação dos envelopes.

DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por conta e verba própria do orçamento vigente, codificada sob n.ºs: 16110.04.128.2002.1036.0279.339039.99.0101100000 e 16110.06.122.2002.4188.0281.339030.25.0101100000, conforme fls. 03 do processo em epígrafe.

DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

13.1. Para a prestação de serviços, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizado licitação na modalidade Convite n.º 064/07, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º 07/10/21779.

DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

14.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls. 103 a 111 do Processo Administrativo n.º 07/10/21779.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 15 de agosto de 2007.

MARIO DE OLIVEIRA SEIXAS

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

COMERCIAL CAMPINAS GOTO LTDA.

Representante Legal: Sey Goto

R. G. n.º 19.251.496

C. P. F. n.º 079.564.548-16